

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2025 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO
ITAÚ**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inscrita no CNPJ sob nº 59.573.030/0001-30, situada na Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, bairro Bela Vista - SP, CEP: 01310-942, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 118483909 do Processo nº 6016.2024/0136717-0, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à oferecer apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo na qualificação do Programa Operação Trabalho – Mães Guardiãs, garantindo acesso e a permanência dos estudantes da rede Municipal de Ensino, contribuindo para as trajetórias regulares e a melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ITAÚ

- 2.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto



deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

- 2.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA;
- 2.5. Apoio Técnico à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, na qualificação do Programa Operação Trabalho – Mães Guardiãs;
- 2.6. Desenvolver conteúdos sobre Busca Ativa Escolar e rotinas de atuação das ABAEs, para ABAEs, equipes gestoras e famílias;
- 2.7. Contribuir com o planejamento das pautas formativas dos formadores das ABAEs;
- 2.8. Avaliar a implementação do POT Mães Guardiãs;
- 2.9. Reavaliar as estratégias e fluxos da Política de Busca Ativa, propondo melhorias na política pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2. Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;
- 3.3. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução dos objetivos do **Plano de Trabalho**;
- 3.4. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.7. Acompanhar junto à **FUNDAÇÃO** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.8. Promover a divulgação do projeto Relação Escola-família-comunidade: Mães Guardiãs/ ABAEs - SME-SP, empreendendo esforços para atingir os objetivos em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da **SME** o presente **Termo** e seu respectivo **Plano de Trabalho** por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** e pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/NAAPA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

FUNDAÇÃO ITAÚ

Nome: Claudia Varella Sintoni

e-mail: claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br

SME

Nome: Gabriella Ferreira Lopes de Oliveira

e-mail: gabriellaferreira.oliveira@sme.prefeitura.sp.gov.br

RF: 889.420.5

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO SME/ FUNDAÇÃO ITAÚ

Página 3



PMB

CVS

CVS

SME/COGED/DIPAR

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.
- 7.1.4. A SECRETARIA autoriza a FUNDAÇÃO ITAÚ, tanto na qualidade de Operadora, como enquanto Controladora, se a coleta for necessária para consecução das atividades objeto do Acordo de Cooperação, a realizar tratamento de dados pessoais, seja diretamente ou por intermédio de fornecedores diretamente contratados, tanto como co-operadores quanto sub-operadores. Nestes casos, a FUNDAÇÃO ITAÚ promoverá avaliação due diligence do fornecedor para aferir sua adequabilidade à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como estabelecerá obrigações para garantir o cumprimento e observância aos preceitos legais e boas práticas de privacidade e segurança dos dados pessoais.
- 7.1.5. A SECRETARIA garante que os dados pessoais eventualmente compartilhados com a FUNDAÇÃO ITAÚ, necessários para consecução das atividades, foram obtidos a partir de base legal autorizadora prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estando a FUNDAÇÃO ITAÚ e fornecedores por ela contratados, autorizados a realizar tratamento com referidos dados, restrita às atividades destacadas no Plano de Trabalho.
- 7.2. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
- 7.2.1. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.



- 7.2.2. No tratamento de dados de que trata o item 7.2.1, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei 14 da Lei nº 13.709/18.
- 7.2.3. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o item 7.2.1, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o item 7.2.1 deste termo.
- 7.2.4. Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o item 7.2.1 em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
- 7.2.5. O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o item 7.2.1 foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.
- 7.2.6. As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.
- 7.3. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público desde que observado o art. 23 e seguintes da Lei 13.709/2018.
- 7.4. Havendo a possibilidade de compartilhamento, este poderá ser feito com respaldo legal, observado o art. 26, §1º, IV da Lei 13.709/2018.
- 7.5. Comunicar a autoridade nacional nos termos do art. 26, §2º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte na **FUNDAÇÃO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. As Partes se comprometem a observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; (e) as normas e políticas de preservação ambiental; (f) normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem em qualquer forma de intolerância e discriminação (considerando raça, etnia, gênero, território, acessibilidade, faixa etária/idade, entre outras), à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual infantil; e (g) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- 9.7. As Partes estabelecem, desde já, a licença de uso mútua de todos os direitos intelectuais exclusivos de cada partícipe e decorrentes dos conteúdos desenvolvidos no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. A presente licença é concedida de forma ampla, a título gratuito, sem qualquer ônus de qualquer natureza e será válida e eficaz no Brasil e fora dele, pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e




PMB


CVS


ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

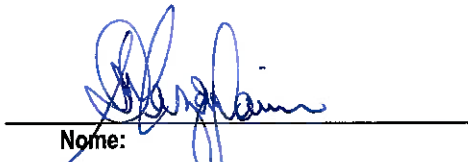
11.1.E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


Patricia Mota Guedes (28 de janeiro de 2025 16:56 GMT-3)
FUNDAÇÃO ITAÚ
PATRICIA MOTA GUEDES
Superintendente

Testemunhas:


Nome:
Maria Cristina P.M. Marim
RF: 698.982.9/2
Aux. Técnico de Educação

Cláudia Varella Sintoni
Cláudia Varella Sintoni (29 de janeiro de 2025 08:47 GMT-3)
Nome: Cláudia Varella Sintoni





PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

| |
|---|
| <p>PARTICIPE 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO CNPJ: 46.392.114/0001-25 Endereço: Cidade: São Paulo / Estado: São Paulo CEP: 04038-003 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: Fernando Padula Novaes Cargo/função: Secretário Municipal de Educação</p> <p>PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO ITAÚ CNPJ: 59.573.030/0001-30 Endereço: Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista Cidade: São Paulo / Estado: São Paulo CEP: 01310-942 Esfera Administrativa: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação em território nacional Nome do responsável: Patrícia Mota Guedes CPF: 014.629.107-77 RG: 37742063 Cargo/função: Superintendente Nome do responsável: Claudia Varela Sintoni CPF: 141.940.478-42 RG: 17.321.984-6 Cargo/função: Gerente</p> |
|---|

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | |
|---|--|
| Título: Relação Escola-família-comunidade: Mães Guardiãs/ ABAEs - SME-SP | |
| PROCESSO nº: 6016.2024/0136717-0 | |
| Início (mês/ano): data da assinatura | Término (mês/ano): 12 meses a partir da assinatura do contrato, com renovação por igual período mediante anuência de ambas as partes. |

| |
|--|
| Apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo na qualificação do Programa Operação Trabalho - Mães Guardiãs, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para as trajetórias regulares e a melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens. |
|--|

3. DIAGNÓSTICO





A Fundação Itaú é uma fundação privada, sem fins lucrativos que, por meio de suas frentes de atuação – ensino básico, educação e trabalho, cultura e social, viabiliza e impulsiona ações de interesse da comunidade, além de desenvolver, patrocinar e apoiar projetos e iniciativas educacionais, culturais e sociais.

O Itaú Social tem como missão promover a melhoria da aprendizagem e da trajetória escolar, reduzindo as desigualdades por cor/raça/etnia, gênero, deficiência e nível sócio econômico. Dessa forma, este plano de trabalho se direciona ao processo de assessoria técnica realizada pela Fundação Itaú, por meio do Itaú Social, à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, sendo a interlocução mais direta no que se refere à implementação do projeto, com a equipe NAAPA (Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem).

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA) atende às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME) no desenvolvimento de práticas pedagógicas para bebês, crianças e adolescentes que em virtude de situações sociais, culturais ou emocionais se encontram em sofrimento ou com significativos prejuízos no seu processo de escolarização.

Nesse sentido, temos como objetivo apoiar o NAAPA na qualificação e melhoria da política pública POT Mães Guardiãs (Busca Ativa Escolar), por meio das três frentes pactuadas: Formação; Avaliação e Monitoramento; Governança e Fluxos. Na Formação, temos como público alvo as ABAEs, as equipes gestoras das unidades educacionais e as famílias.

O objetivo das formações é qualificar as práticas de atuação das ABAEs ampliando o repertório das mesmas sobre temas como: exclusão, frequência irregular e evasão escolar. Além disso, fortalecer e disseminar o entendimento sobre a importância da política de busca ativa para a permanência e acesso dos estudantes na RME/SP, qualificando o olhar de diferentes atores da comunidade escolar, como as equipes gestoras e famílias sobre esta política pública.

Em avaliação e monitoramento do Programa Operação Trabalho - Mães Guardiãs, buscaremos identificar se a estratégia traz resultados para o enfrentamento à frequência irregular, abandono e evasão escolar. A avaliação contemplará as duas frentes do programa Mães Guardiãs: GAes (guardiãs da Alimentação Escolar) e ABAEs (Agentes de Busca Ativa Escolar). No eixo governança e fluxos, a partir dos insumos e resultados da Avaliação e Monitoramento da Política, temos como objetivo refletir juntos das equipes NAAPA e CODAE (Coordenadoria de Alimentação Escolar) os gargalos e melhorias identificados, qualificando a política em suas estratégias, atribuições e governança.

O Programa Operação Trabalho na Secretaria Municipal de Educação, também chamado de "Mães Guardiãs", está centrado na importância da proximidade e envolvimento da comunidade com a escola, através da estruturação concreta de projetos de intervenção e de participação nos desafios da escola. Assim, enfoca preferencialmente às mães, cuidadoras, irmãs, avós ou guardiães legais responsáveis pela proteção e cuidado de bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e/ou mulheres da comunidade escolar.

O Programa está dividido em dois projetos. O projeto Busca Ativa Escolar, tem como


PMG

CVS
CVS



objeto a inserção social e produtiva de até 5.000 (cinco mil) mulheres em situação de vulnerabilidade social, assim nomeadas Agentes de Busca Ativa Escolar – ABAEs, já o projeto Guardiãs da Alimentação Escolar - GAEs contará com até 2.000 (duas mil) mulheres, totalizando 7.000 (sete mil) vagas.

Para o Itaú Social, melhorar a qualidade da educação pública brasileira passa pela promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fundamental para que este público possa ter garantido os seus direitos em sua plenitude. É a partir da experiência da instituição em apoiar secretarias municipais, estaduais e o Governo Federal na concepção, implementação e avaliação de políticas educacionais que se inicia a construção deste Plano de Trabalho.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Itaú em 2024 intitulada “A permanência escolar importa: Indicador de Trajetórias Educacionais” revela que mais de 9 milhões de jovens não concluíram a educação básica e não frequentam a escola atualmente. Segundo o indicador de trajetórias, 52% dos estudantes brasileiros nascidos entre 2000 e 2005 conseguiram concluir o Ensino Fundamental na idade certa e 41% deles finalizaram o Ensino Médio no período esperado, tendo como consequência trajetórias escolares irregulares.

Nesse sentido, a convite da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, o Itaú Social apoia a qualificação do POT- Mães Guardiãs, pois acredita em políticas públicas que buscam garantir o acesso e a permanência dos estudantes, contribuindo com trajetórias escolares regulares e a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes.

4. ABRANGÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, tendo como público-alvo direto as equipes dos NAAPAs regionais (coordenadores e assistentes) e central; formadores das ABAEs (agente de busca ativa escolar); ABAEs e equipes gestoras das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

5. JUSTIFICATIVA

A Política de Busca Ativa Escolar representa um avanço significativo na garantia do direito à educação para todos os bebês, crianças e adolescentes.. Ao focar na identificação, localização e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, essa política contribui de forma decisiva para a proteção social dos estudantes que passam a acessar as unidades de educação.

A evasão, a frequência irregular e o abandono escolar são desafios complexos que afetam o desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes. Nesse sentido, a Busca Ativa Escolar atua como uma rede de proteção, buscando identificar as causas desses problemas e oferecendo soluções situadas para cada caso.

A escola desempenha um papel fundamental na implementação da Busca Ativa Escolar, atuando como o primeiro ponto de contato com as famílias e os estudantes. Mas ela não está sozinha! é necessário um trabalho intersetorial que considere a



participação dos diferentes equipamentos de proteção social da criança e do adolescente, como os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), as referências comunitárias e no caso específico da política de Busca Ativa de São Paulo, das ABAEs (Agentes de Busca Ativa escolar).

Em suma, a Política de Busca Ativa Escolar é uma ferramenta poderosa para garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes. Ao mobilizar escolas, famílias, comunidade e diferentes equipamentos de proteção social, essa política contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, no qual todos possam ter seu direito à educação plena, garantidos.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo na qualificação do Programa Operação Trabalho - Mães Guardiãs, na garantia ao acesso e a permanência dos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para as trajetórias escolares regulares e a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes.

6.1 Objetivos Específicos:

- A) Desenvolver conteúdos sobre Busca Ativa Escolar e rotinas de atuação das ABAEs para ABAEs, equipes gestoras e famílias: construção de trilhas formativas para os públicos citados, com processo de validação de cada Módulo validado pelo NAAPA e Itaú Social. Além disso, garantir a ambientação das trilhas formativas de cada público na plataforma CATE;
- B) Contribuir com o planejamento das pautas formativas dos formadores das ABAEs: desenvolver encontros formativos com base nos módulos das trilhas formativas aos Coordenadores e assistentes/pedagogos das regionais NAAPA, para multiplicação das estratégias e metodologias formativas aos formadores das ABAEs;
- C) Avaliar a implementação do POT Mães Guardiãs: realização de avaliação da Política, com foco em monitoramento dos resultados, com a participação dos pontos focais do NAAPA e CODAE na validação do desenho;
- D) Reavaliar as estratégias e fluxos da Política de Busca Ativa, propondo melhorias na política pública: repensar e provocar a rede, a partir dos resultados da Avaliação, na melhoria da Implementação da política pública POT Mães Guardiãs.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO


PMG


CVS



7.1 Escopo:

- Apresentação da proposta para equipe NAAPA das 3 frentes de atuação: Formação; Avaliação e Monitoramento; Governança e Fluxos, envolvendo reuniões de validação a respeito do desenho do projeto;
- Apropriação de documentos, normativas e materiais/conteúdos de referência para o POT Mães Guardiãs (Busca Ativa Escolar), para elaboração das trilhas formativas para ABAEs e gestores escolares;
- Elaboração dos conteúdos para as trilhas formativas das ABAEs e gestores escolares pelo Itaú Social e consultores implementadores envolvidos;
- Validação das trilhas formativas para ambos os públicos pela equipe NAAPA;
- Contribuir com o planejamento das pautas formativas dos formadores das regionais NAAPA, fortalecendo os Coordenadores das Regionais NAAPA, assistentes e pedagogos nos encontros formativos de cada módulo entregue;
- Construção dos instrumentos e metodologias de Avaliação pela Fundação Itaú (Itaú Social), considerando processos de validação do NAAPA e CODAE no desenho;
- Avaliação do POT Mães Guardiãs em parceria com NAAPA e CODAE, para aplicação de avaliação de implementação com monitoramento dos resultados da Política Pot Mães Guardiãs;
- Promover a sustentabilidade dos fluxos da Política de Busca Ativa Escolar (para superar os gargalos e induzir melhorias), baseando-se nos resultados e evidências da Avaliação da Política.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: SME/COPED/NAAPA
Email: smecopednaapa@sme.prefeitura.sp.gov.br
Unidade responsável: Fundação Itaú
Gestor do Acordo (interlocutor): Cláudia Sintoni
Email: claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br

9. RESULTADOS ESPERADOS



- Módulos/trilhas formativas para ABAEs, equipes gestoras e famílias na plataforma CATE (site da SMDet) elaborados e ambientados em plataforma CATE;
- Encontros formativos sobre os respectivos módulos entregues para equipes técnicas do NAAPA (assistentes, coordenadores das regionais, formadores, equipes gestoras das UEs);
- Avaliação do POT Mães Guardiãs finalizado;
- Sistematização dos resultados da Avaliação, para repensar os fluxos da Política de Busca Ativa, em parceria com NAAPA e CODAE.

Patrícia Mota Guedes (29 de janeiro de 2025 16:56 GMT-3)

Cláudia Varella Sintoni (29 de janeiro de 2025 08:47 GMT-3)



10. CRONOGRAMA

| ETAPA | AÇÃO | mês | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|---|--|--|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | | | |
| Planejamento | Apresentação da proposta para equipe NAAPA das 3 frentes de atuação: Formação; Avaliação e Monitoramento; Governança e Fluxos, envolvendo reuniões de validação a respeito do desenho do projeto. | x | x | | | | | | | | | | | | | | |
| | Apropriação de documentos, normativas e materiais/conteúdos de referência para o POT Mães Guardiãs (Busca Ativa Escolar), para elaboração das trilhas formativas para ABAEs e gestores escolares. | x | x | | | | | | | | | | | | | | |
| Produção de conteúdos | Elaboração dos conteúdos para as trilhas formativas das ABAEs e gestores escolares pelo Itaú Social e consultores implementadores envolvidos. | | | x | x | | | | | | | | | | | | |
| | Validação das trilhas formativas para ambos os públicos pela equipe NAAPA. | | | x | x | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação e Monitoramento | Construção dos instrumentos e metodologias de Avaliação pela Fundação Itaú (Itaú Social), considerando processos de validação do NAAPA e CODAE no desenho. | | | | | | x | x | | | | | | | | | |
| | Avaliação do POT Mães Guardiãs em parceria com NAAPA e CODAE, para aplicação de avaliação de implementação com monitoramento dos resultados da Política Pot Mães Guardiãs. | | | | | | x | x | | | | | x | x | | | |



[IS] Acordo de Cooperação Técnica - Fundação Itaú x SME SP (mães guardiãs) [C2024-2106]

Relatório de auditoria final

2025-01-29

| | |
|------------------|--|
| Criado em: | 2025-01-28 |
| Por: | Vanessa Milani Sgreccia (vanessa.sgreccia@fundacaoitau.org.br) |
| Status: | Assinado |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAA6QwmX0kzg2-XsK7g8mOsKf5sKMcUCiMw |

Histórico de "[IS] Acordo de Cooperação Técnica - Fundação Itaú x SME SP (mães guardiãs) [C2024-2106]"

-  Documento criado por Vanessa Milani Sgreccia (vanessa.sgreccia@fundacaoitau.org.br)
2025-01-28 - 19:51:30 GMT- Endereço IP: 191.201.73.165
-  Documento enviado por email para patricia.mota-guedes@fundacaoitau.org.br para assinatura
2025-01-28 - 19:53:38 GMT
-  Documento enviado por email para claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br para assinatura
2025-01-28 - 19:53:39 GMT
-  Email visualizado por patricia.mota-guedes@fundacaoitau.org.br
2025-01-28 - 19:55:02 GMT- Endereço IP: 66.249.83.3
-  O signatário patricia.mota-guedes@fundacaoitau.org.br inseriu o nome Patricia Mota Guedes ao assinar
2025-01-28 - 19:56:50 GMT- Endereço IP: 189.0.202.144
-  Documento assinado eletronicamente por Patricia Mota Guedes (patricia.mota-guedes@fundacaoitau.org.br)
Data da assinatura: 2025-01-28 - 19:56:52 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.0.202.144
-  Email visualizado por claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br
2025-01-29 - 11:41:25 GMT- Endereço IP: 66.102.8.164
-  O signatário claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br inseriu o nome Cláudia Varella Sintoni ao assinar
2025-01-29 - 11:47:46 GMT- Endereço IP: 201.23.100.100
-  Documento assinado eletronicamente por Cláudia Varella Sintoni (claudia.sintoni@fundacaoitau.org.br)
Data da assinatura: 2025-01-29 - 11:47:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.23.100.100
-  Contrato finalizado.
2025-01-29 - 11:47:48 GMT